Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais

Assunto: Manifestação Contrária à Retirada de Projeto de Lei Complementar nº 12/2024.

Eu, **ELIANE ESTER DE BIASI**, candidata classificada na lista de espera do concurso público para provimento de cargos efetivos neste município, vêm, respeitosamente, manifestar profunda **preocupação** com o pedido de ***retirada do Projeto de Lei Complementar nº 12/2024***, formulado pelo Prefeito Eleito:

Fundamentamos nossa posição nos seguintes argumentos:

1. Ausência de Justificativa e Violação aos Princípios da Administração Pública:

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 78-A, inciso VII, **não concede ao Prefeito Eleito o poder absoluto de retirar projetos de lei em curso**. A norma prevê a possibilidade de solicitar informações complementares e, em última análise, o andamento do projeto e/ou retirada. A retirada do projeto exige justificativa **clara e objetiva**, ***demonstrando a impossibilidade ou inconveniência de sua continuidade***.

A simples intenção de retirar o projeto, sem a devida fundamentação, viola os princípios da administração pública, como a

Recebi 18/12/24

legalidade, a impessoalidade e a moralidade, **e afronta o interesse público**.

2. Juízo de Admissibilidade Administrativo e Hierarquia Constitucional:

O Projeto de Lei Complementar nº 12/2024 visa garantir direitos adquiridos, um instrumento fundamental para o acesso a cargos públicos, **garantido pela Constituição Federal (art. 37, II)**.

A prerrogativa de retirada prevista na Lei Orgânica Municipal, **não pode prevalecer sobre a hierarquia constitucional.** A análise da admissibilidade do pedido de retirada é essencial para garantir o ***princípio da legalidade e a efetividade do concurso público***.

3. Pedido Genérico e Risco de Improbidade Administrativa:

A ausência de justificativa clara e objetiva para a retirada do projeto **configura um pedido genérico**, o que pode caracterizar ato de improbidade administrativa, conforme a Lei nº 8.429/92.

A falta de transparência na conduta do agente público, **ao não fundamentar o ato**, pode ensejar a aplicação das penalidades previstas no artigo 11 da referida lei, como a frustração da licitude de concurso público (inciso I) e a impedimento ou retardamento indevido de ato de ofício (inciso II).

4. Solicitação de Complementação e Defesa do Processo Legislativo:

Diante do exposto, solicito que Vossa Excelência **solicite a complementação do pedido de retirada**, com a apresentação de **justificativa detalhada e fundamentada**. A complementação deve

demonstrar a impossibilidade ou inconveniência de dar prosseguimento ao projeto, **de forma clara e convincente**.

Solicito, ainda, que Vossa Excelência, como **guardião** do processo legislativo municipal, realize o juízo de **admissibilidade do pedido de retirada**, analisando sua compatibilidade com os princípios constitucionais e o interesse público.

Em suma, a retirada do Projeto de Lei Complementar nº 12/2024 sem a devida fundamentação configura um grave atentado aos princípios da administração pública, à legalidade e ao interesse público. A análise criteriosa do pedido de retirada por parte desta Casa Legislativa é fundamental para garantir a lisura do processo e a efetividade do concurso público.

Nestes termos pede deferimento.

Limeira do Oeste-MG, 18 de dezembro de 2024.

Respeitosamente,

ELIANE ESTER DE BIASI
Candidata Aprovada em Lista de Espera